

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO N° 008/2015

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvida a d. PGM através do PA 20037/2015, vem comunicar a Vossa Excelência que, conforme o artigo 69, V, c/c o artigo 57, §2º, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidiu vetar o PL de **iniciativa parlamentar** n° 020/2015 em sua integralidade.

RAZÕES DE VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei n° 020/2015, aprovado pela Câmara Municipal nas sessões dos dias 23 e 24 de junho do corrente ano, por vício de inconstitucionalidade formal. Mais precisamente por vício de iniciativa parlamentar.

Em breve síntese, a proposta legislativa em questão cria obrigação para a Administração Pública no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme se extrai do artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre atribuições dos órgãos da Administração direta. O dispositivo reproduz o artigo 112, §1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que não destoa do artigo 61, §1º, II, "e", da CRFB. Nesse sentido, se o vereador, deputado ou senador, pretenderem disciplinar matéria de cuja iniciativa a Constituição reserva ao Executivo, haverá vício insanável de inconstitucionalidade.

Portanto, o veto é imperativo, pois constitui dever fundamental do Prefeito zelar pelo fiel cumprimento da Lei Orgânica, da Constituição e da ordem jurídica posta, de modo que qualquer desrespeito a esses vetores deve ser afastado, bloqueando-se, assim, o prosseguimento de projeto de lei eivado de nulidade.

Ante todas essas razões, decido vetar integralmente o PL n° 020 de 2015, oriundo da Câmara Municipal.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2015.

ALECEBIADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO N° 009/2015

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvida a d. PGM através do PA 20037/2015, vem comunicar a Vossa Excelência que, conforme o artigo 69, V, c/c o artigo 57, §2º, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidiu vetar o PL de **iniciativa parlamentar** n° 012/2015 em sua integralidade.

RAZÕES DE VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei n° 012/2015, aprovado pela Câmara Municipal, por vício de inconstitucionalidade material. Em breve síntese, a proposta legislativa em questão pretende afastar a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública de Rio das Ostras. Embora louvável, o PL afronta a Súmula Vinculante n° 13.

O projeto, em nenhuma passagem, veda as possíveis nomeações de pessoas na Administração com grau de parentesco com algum Vereador. A Súmula Vinculante n° 13 veda não apenas a nomeação direta, vedando também as designações recíprocas entre os poderes.

Vale dizer, um parente de um Vereador não pode ser nomeado em função de confiança na Administração Pública, assim como um parente do Prefeito não pode ser nomeado em gabinete de Vereador. Essa característica fundamental da Súmula Vinculante n° 13 deixou de ser contemplada no PL 012 de 2015, tornando-o prejudicado em face das demais disposições nele contidas. A referida omissão desmoraliza a proposta de afastar o nepotismo no âmbito do Município. Assim, é pouco conveniente sancionar um projeto de lei que diz menos do que o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a matéria, circunstância que ensejaria, facilmente, a derrubada do ato normativo nas barras dos tribunais. Além disso, as instituições locais restariam expostas ao descrédito público.

Ante todas essas razões, decido vetar integralmente o PL n° 012 de 2015, oriundo da Câmara Municipal.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2015.

ALECEBIADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI N° 1905/2015

Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar as casas do conjunto habitacional Aristides Ribeiro da Conceição.

Vereador – autor: Alzenir Pereira Mello

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mecanismo para legalização dos imóveis do conjunto habitacional "Aristides Ribeiro da Conceição", (Cidade Praiana), passando a documentação definitiva para os moradores e esclarecer as regras de uso do contrato de concessão quando da sua assinatura.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2015.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO N° 1270/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 1884/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2015.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1271/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 1884/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2015.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1272/2015

Delegação de competência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, especialmente a faculdade de delegação de competências e,

Considerando a competência do Prefeito para, mediante Decreto, delegar atribuição usando à desconcentração e descentralização administrativa;

Considerando que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições operacionais;

Considerando que a concentração e centralização de atribuições é prejudicial ao funcionamento e a organização do governo, além de ser contrária à tendência verificada nas atuais organizações públicas,

DECRETA :

Art. 1º - FICA DELEGADO ao Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, poderes especiais para:

- Assinar termos de posse de servidores municipais;
- deferir ou indeferir, motivadamente, solicitação de prorrogação de posse;
- assinar autorização de revogação de posse e de termo

ANEXO DO DECRETO N° 1270/2015

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	800.000,00	
FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.13.00 - 0.1.00		800.000,00

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2015.

TOTAL	800.000,00	800.000,00
-------	------------	------------

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO N° 1271/2015

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 19.126.0132.2.286			
SEMAD - Recursos Computacionais e Infraestrutura de Rede de Comunicação	3.3.90.30.00 - 0.1.50		20.000,00
02.19 - 12.364.0126.2.685			
SECTI - Convênio UFF	3.3.20.41.00 - 0.1.50	20.000,00	
02.21 - 15.452.0115.2.468			
SEMSP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	3.3.90.30.00 - 0.1.50	200.000,00	
02.21 - 15.452.0115.2.475			
SEMSP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	3.3.90.39.00 - 0.1.50		200.000,00

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2015.

TOTAL	220.000,00	220.000,00
-------	------------	------------

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras